



CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2020

OBJETO

Este Edital de Chamada Pública de Patrocínio visa selecionar projetos para serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, conforme autorização do Plenário do CAU/PE, por meio da Deliberação Plenária DPOPE nº 282, de 14 de janeiro de 2020, e no Edital de Chamada Pública.

MODALIDADE DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

23 de janeiro de 2020.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O recebimento dos projetos terá início no dia 30 de janeiro de 2020, às 08:00 horas, e se encerrará no dia 16 de março de 2020, às 14 horas.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PROJETOS E PROPONENTES HABILITADOS

Até 30 de março de 2020.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E HABILITADOS

Até 13 de abril de 2020.

LOCAL

O local do recebimento dos projetos será na sede do CAU/PE, na Rua General Joaquim Inácio, 830, Empresarial The Plaza Business, 11º andar, salas 1107 a 1112, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-270.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I - Formulário de Solicitação de Patrocínio.

Anexo II – Formulários de Prestação de Contas do Patrocínio, constando dos quadros:

a) Identificação; b) Relatório de Execução Físico-Financeira; c) Execução da Receita e da Despesa e; d) IV: Relação de Pagamentos.



Anexo III - Minuta de Convênio de Patrocínio nº 01/2020.

Anexo IV - Termo de Ciência e de Acordo.

Anexo V - Declaração de Não Impedimento de Dirigentes.

Anexo VI – Planilha de Avaliação Final do Projeto.

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

O Edital está disponível no *site* do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE (<http://www.caupe.gov.br>) onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATO

Armando Moury Fernandes - Telefone: (81) 3040.4004 / e-mail: gerad@caupe.gov.br.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 01/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos a serem patrocinados pelo CAU/PE no ano de 2020, na modalidade "Concessão de patrocínio por seleção", consoante os termos deste Edital, além da Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

1. OBJETO

1.1 Esta Chamada Pública de Patrocínio visa selecionar projetos para serem patrocinados pelo CAU/PE, com contribuições relevantes para o desenvolvimento e promoção da Arquitetura e Urbanismo, bem como para a imagem do CAU/PE perante seu público de interesse, conforme as disposições e especificações contidas neste Edital (Política de Patrocínio).

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias 30 de janeiro e 16 de março de 2020, na sede do CAU/PE, mediante protocolo e entregues à Comissão Permanente de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A concessão de patrocínio está prevista no Plano de Ação do CAU/PE 2020, embasada pela Resolução CAU/BR nº 94/2014, em conformidade com as Leis nº 12.378/2010, 13.019/2014, e respectivas alterações, e com o Regimento Interno do CAU/PE. As normativas estão disponíveis integralmente no site <http://www.caupe.gov.br>.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinado ao patrocínio de projetos, nos termos deste Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PE para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Patrocínio.

5. PROJETOS

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza e demais especificações legais, e que contenham, obrigatoriamente, em suas normas de organização interna, as seguintes previsões:



5.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. Possuir:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios.

5.2. Somente são elegíveis projetos com datas de início e conclusão compreendidas entre 13 de abril a 30 de dezembro de 2020.

5.3. Os projetos podem ser de âmbito municipal, estadual, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território pernambucano, e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo. Considera-se o âmbito do projeto o alcance das informações e conhecimento compartilhados.

5.3.1. Em sua proposta, o Proponente deverá comprovar a efetividade da abrangência e âmbito do projeto, como condição para obtenção das cotas de patrocínio previstas no item 8 deste Edital.

5.4. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

5.4.1. **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;



5.4.2. **Publicações:** livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

5.4.3. **Produções:** audiovisuais e exposições.

5.5. Não serão contemplados projetos cujo objeto seja de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitadas:

6.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item 5.1., e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

- Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ atualizado;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- e) Cópia dos documentos constitutivos da empresa, registrados e autenticados (contrato social ou estatuto social), devidamente atualizados e que identifiquem seu representante legal;
- f) Cópia da ata da reunião autenticada em que foram eleitos o atual presidente e a atual diretoria, quando for o caso.

- Dos representantes legais da pessoa jurídica:

- a) Cópia da carteira de identidade (somente RG), CPF e comprovante de endereço residencial;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.2. Em se tratando de Proponente que tenha recebido patrocínio do CAU/PE nos últimos 02 (dois) anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitido pelo CAU/PE, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;

6.1.3. Declaração de que o Proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo V do presente Edital;



6.1.4. Termo de Ciência e de Acordo, Anexo IV do presente Edital.

6.2. As certidões emitidas na internet estão sujeitas à verificação de sua autenticidade.

6.3. O Proponente deverá manter a regularidade fiscal e da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a prestação de contas do valor de patrocínio recebido e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/PE nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.4. Não receberão patrocínio as pessoas jurídicas Proponentes:

I - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PE;

II - Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

III - Que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PE ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

IV - Que seja impedida de contratar com a administração pública;

V - Que tenham como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - Que tenham apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente;

VII – Cujos projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VIII – Cujos projetos sejam objeto de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

IX – Cujas Pessoa Jurídica, Dirigentes e/ou palestrantes anunciados possuam pendências com a fiscalização do CAU/PE.

6.4.1. O CAU/PE poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

6.5. O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas, nos termos do item 6.4, inciso III, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/PE, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.



6.6. É vedada a participação, no projeto a ser patrocinado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/PE ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

6.7. Não receberão patrocínio projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas.

6.8. Competirá à Gerência Administrativa do CAU/PE, a análise da documentação de habilitação.

7. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO (ANEXO I)

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e a entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no *site* <http://www.caupe.gov.br>, acompanhado de todos os documentos de habilitação e do projeto de patrocínio, em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:

7.1.1 O início do recebimento dos projetos será a partir do dia 30 de janeiro e o encerramento dia 16 de março de 2020, no horário de atendimento ao público, sendo a inscrição comprovada por meio de recibo impresso emitido pelo CAU/PE, no ato da entrega do material ou Aviso de Recebimento Postal (AR) emitidos pela ECT (Correios).

7.1.2. Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência de correios até a data de 16 de março de 2020. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT(Correios).

7.1.3. O envelope deve conter:

a) Destinatário:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Pernambuco – CAU/PE

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO – EDITAL Nº 01/2020

Rua General Joaquim Inácio, 830, Empresarial The Plaza Business, 11º andar, salas 1107 a 1112, Ilha do Leite, Recife/PE

CEP: 50070-270

b) Remetente:

CHAMADA PÚBLICA DE FOMENTO E PATROCÍNIO – EDITAL Nº 01/2020



(Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

c) Conteúdo:

Formulário de Solicitação de Patrocínio Projeto de Patrocínio Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

7.2. Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de patrocínio.

7.3. Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.

7.4. O CAU/PE não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.4.1. Projetos postados (via postal) que não forem recepcionados no CAU/PE até o dia 16 de março de 2020 não serão analisados.

8. COTAS DE PATROCÍNIO E REPASSE DE RECURSOS

8.1. O Proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada respeitados os seguintes limites:

8.1.1. Para os participantes do Grupo CEAU-CAU/PE (Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/PE), serão aportadas as seguintes cotas:

- Uma cota de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Uma cota de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Quatro cotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;
- Quatro cotas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

TOTAL GERAL DO GRUPO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBS.: EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO CEAU/PE.

8.1.2. Para os participantes do Grupo CONDIR-CAU/PE (Conselho Diretor do CAU/PE), serão aportadas

- Uma cota de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



- Cinco cotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

TOTAL GERAL DO GRUPO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2. A liberação de recursos será condicionada ao atendimento do quanto disposto no Plano de Ação CAU/PE - 2020.

8.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto, com as contrapartidas ofertadas ao patrocinador e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

8.4. Na divulgação do resultado final, o CAU/PE informará a cota a ser patrocinada, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao Proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o Proponente encaminhará ao CAU/PE justificativa de inviabilidade, que será analisada pelo Conselho Diretor do CAU/PE (CONDIR-CAU/PE), decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

8.5. O Proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/PE atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, coordenação de rodadas de negócios. O CAU/PE poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do patrocinador.

8.6. Os recursos de patrocínio do CAU/PE não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.7. Os recursos de patrocínio do CAU/PE, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PE pelo Proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade.

8.8. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PE caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação e a cota de patrocínio fique maior do que 50% do valor total do Projeto.



8.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Convênio de Patrocínio, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/PE, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

9. CONTRAPARTIDAS

9.1. Para concessão do patrocínio, o CAU/PE analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

9.1.1. Nos Eventos:

- I - Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- II - Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- III - Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- IV - Cessão de espaço para o CAU/PE realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- V - Cessão de espaço para o CAU/PE realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- VI - Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- VII - Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PE na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- VIII - Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PE na mesa de abertura solene com direito à fala;
- IX - Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PE como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- X - Aplicação da marca CAU/PE nas peças de divulgação do evento ou ação;
- XI - Exposição da marca CAU/PE nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, outbus e outras mídias;
- XII - Inserção da logomarca CAU/PE nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- XIII - Exposição da logomarca CAU/PE no site do evento;
- XIV - Citação do CAU/PE na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- XV - Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- XVI - Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso, conforme interesse do CAU/PE;
- XVII - Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- XVIII - Outras formas de contrapartida que deverão ser discriminadas em cada item.



9.1.2. Nas publicações:

- I - Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- II - Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- III - Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PE;
- IV - Exposição da logomarca CAU/PE;
- V - Cessão de cotas para o CAU/PE;
- VI - Autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/PE;
- VII - Cessão de espaço para participação do CAU/PE na solenidade de lançamento;
- VIII - Tiragem e estratégia de distribuição;
- IX - Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

9.1.3. Nas ações diversas:

- I - Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- II - Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- III - Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

9.2. Para qualquer das modalidades das ações, deverá ser utilizada a logomarca CAU/PE.

9.2.1. O uso da logomarca do CAU/PE estará condicionado às normas constantes do Manual de Identidade Visual do CAU/BR, a ser fornecido juntamente com o arquivo da marca do CAU/PE (.cdr ou equivalente) pela Comunicação do CAU/PE.

10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/PE (CONDIR-CAU/PE), com apoio das comissões afins aos respectivos projetos, se necessário.

10.2. O Plenário do CAU/PE homologará a decisão dos projetos de patrocínio selecionados.

10.3. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os 04 (quatro) parâmetros abaixo:

Parâmetros	Pontuação Máxima
a) Originalidade e inovação do projeto: <ul style="list-style-type: none">• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade pertinência em relação ao Edital;	1,5 (um vírgula 5 pontos)



<ul style="list-style-type: none">• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	
b) Clareza e coerência do projeto: <ul style="list-style-type: none">• Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do Projeto e a viabilidade dos aspectos técnicos-operacionais.	1,5 (um vírgula 5 pontos)
c) Qualidade das contrapartidas: <ul style="list-style-type: none">• Será analisada a acessibilidade dos arquitetos e urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/PE, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/PE.	3,0 (três pontos)
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo: <ul style="list-style-type: none">• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;• Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;• Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/PE.	4,0 (quatro pontos)

10.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 10,0 (dez) pontos, sendo desclassificados aqueles cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. A seleção observará os seguintes balizadores:

- a) O projeto deverá estar de acordo com o roteiro disponibilizado neste Edital;
- b) Fortalecimento da marca CAU/PE (ampla divulgação da marca através das ações do projeto);



- c) Visibilidade para a marca CAU/PE (contrapartidas de promoção, comunicação, oferecidas no projeto);
- d) Análise orçamentária. Compatibilidade entre as despesas e atividades necessárias à execução do projeto (orçamento com itens discriminados);
- e) Ações inovadoras do projeto para a Arquitetura e Urbanismo, bem como para os profissionais Arquitetos e Urbanistas, de acordo com as diretrizes do Edital;
- f) Retorno institucional no sentido de fomentar pertencimento dos Arquitetos e Urbanistas com o CAU/PE;
- g) Responsabilidade ética (ações que visam à promoção da atuação profissional ética e ações aderentes vinculadas ao exercício profissional);
- h) Ações potenciais que ampliem a visibilidade da marca CAU/PE com destaque em toda a comunicação do projeto.

11.2. A seleção compreende a análise dos seguintes itens:

I - Formulário;

II - Propostas de projetos;

III - Habilitação jurídica e regularidade fiscal.

11.3. O CAU/PE publicará no endereço www.caupe.gov.br resultado final de projetos selecionados neste certame, que obtiverem maior pontuação, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pelo Conselho Diretor do CAU/PE (CONDIR-CAU/PE), e para a assinatura do convênio.

11.4. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pelo Proponente pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/PE.

11.5. Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao Proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PE em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

11.6. O Proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do convênio e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios e na prestação de contas.

12. REPASSE DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.



12.2. O patrocinado deverá abrir e indicar conta corrente exclusiva para o repasse e movimentação dos recursos.

12.3. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/PE assinará o convênio de patrocínio deverá abrir conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.

12.4. Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituído ao CAU/PE no prazo máximo de 10 (dez) dias constados da conclusão da prestação de contas.

13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos destinados ao patrocínio não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e pessoal da própria instituição Proponente.

13.2. Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.1.1. O Conselho Diretor do CAU/PE (CONDIR-CAU/PE) e a Comissão de Orçamento, Planejamento e Finanças - COAFIN fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

14.1.2. O Proponente deverá comprovar, junto ao CAU/PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (Anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

I - Extratos da conta bancária indicada pelo patrocinado nos termos do item 12.2, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada;

II- Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;



III - Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

IV - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/PE;

V - Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto;

14.1.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

14.1.4. Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/PE.

14.1.5. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

14.1.5.1. Comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

14.1.5.2. Todos os patrocinados deverão apresentar relatório de Prestação de Contas (Anexo II) na periodicidade acordada no Contrato, com as seguintes informações:

a) Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio ou ainda TV);

b) Especificar e quantificar o público beneficiado pelo projeto;

c) Especificar e quantificar a faixa etária do público atingido pelo projeto;

d) Quantidade de homens e mulheres;

e) 01 (um) exemplar de cada peça promocional e de divulgação produzida para o projeto (exceto banner, placa e faixa);

f) Fotos do projeto gravadas em CD ou DVD que comprovem a realização das atividades do projeto e divulgação da marca do CAU/PE no material de divulgação como camisas, banners, placas, faixas e outros.

14.2. Não serão objetos de patrocínio os itens elaboração/agenciamento do projeto, taxa de administração, impostos, premiações, aquisição de imóveis, de equipamentos e eletroeletrônicos, pró-labore, despesa de energia elétrica e de telefone. As tarifas bancárias



referentes à conta usada no projeto, também, não são objeto do patrocínio. Nenhum dos itens aqui citados será aceito como despesas na prestação de contas.

14.3. Será obrigatória ainda, até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento da vigência do contrato de patrocínio, a apresentação do Relatório Final com a Planilha de Avaliação Final do projeto (Anexo VI).

15. DAS SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/PE poderá aplicar à organização conveniada as seguintes sanções:

I - Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II- Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/PE. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/PE pelos prejuízos resultadas, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 15.1., pelo CAU/PE, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de notificação do conveniado.

15.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1., caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da decisão.



16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I - Formulário de Solicitação de Patrocínio

Anexo II – Formulários de Prestação de Contas do Patrocínio

Anexo III - Minuta de Convênio de Patrocínio nº 01/2020

Anexo IV - Termo de Ciência e de Acordo

Anexo V - Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

Anexo VI – Planilha de Avaliação Final do Projeto.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a inscrição, seleção e a contratação de projetos que se enquadrem em qualquer um dos itens abaixo:

- a) Possuam apelo político-partidário;
- b) Tenham natureza sectária, isto é, vinculados a seitas;
- c) Sejam contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias, preconceitos de quaisquer espécies, outros);
- d) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PE;
- e) Que não estejam alinhados com as diretrizes do CAU/PE (a exemplo dos que produzam conteúdo ou ameacem as atividades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, inobservância às leis e normas, especialmente aquelas vinculadas as atividades privadas);
- f) Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- g) Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;
- h) Cujo proponente seja pessoa física;
- i) Realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/PE;
- j) Que sejam voltados exclusivamente a pagamento de diárias, hospedagem, passagem, alimentação, transporte, compra de equipamentos e locação de espaços;
- k) Que apresentem pendências referentes a projetos anteriormente patrocinados (contrapartidas, prestações de contas, outros) junto ao CAU/PE;
- l) Sejam de autoria de empregados ou Conselheiros do CAU/PE (titulares e suplentes) e/ou seus parentes de primeiro grau;
- m) Que remunerem por prestação de serviços empregados ou Conselheiros Titulares ou Suplentes do CAU/PE e/ou seus parentes de primeiro grau;
- n) Que infringjam qualquer lei ou norma jurídica vigente.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

18.2. Nos resultados do Processo de Seleção não cabem recursos.

18.3. O CAU/PE poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

18.3.1. Fica estabelecido o endereço da internet www.caupe.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PE venha a dispor.

18.4. O CAU/PE reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

18.4.1. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PE, quando for o caso, obrigando-se a firmar os respectivos termos de licença de uso ou cessão quando apresentados.

18.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/PE (CONDIRE-CAU/PE).

Recife/PE, 23 de janeiro de 2020.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE